



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DÊSTE NÚMERO — \$60

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebem 2 exemplares anucliam-se gratuitamente.

ASSINATURAS			
As 3 séries . . .	Ano 240\$	Semestre	130\$
A 1.ª série	30\$	"	48\$
A 2.ª série	80\$	"	43\$
A 3.ª série	80\$	"	43\$

Para o estrangeiro e colónias acresce o porte do correio

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 2\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo. Os anúncios a que se referem os §§ 1.º e 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 10:112, do 24-IX-1924, têm 40 por cento de abatimento.

SUMÁRIO

Ministério da Justiça :

Portaria n.º 9:707 — Fixa o subsídio de alimentação, a dinheiro, do pessoal dos estabelecimentos dependentes da Direcção Geral dos Serviços Prisionais para vigorar durante o ano de 1941.

Decreto n.º 30:972 — Abre um crédito destinado a reforçar a dotação para alimentação, vestuário e calçado dos presos na Cadeia Penitenciária de Coimbra.

Ministério das Finanças :

Decreto n.º 30:973 — Abre um crédito destinado a reforçar a dotação descrita no n.º 1) do artigo 162.º, capítulo 9.º, do orçamento do Ministério.

Ministério das Obras Públicas e Comunicações :

Decreto n.º 30:974 — Autoriza a Direcção Geral dos Serviços Hidráulicos e Eléctricos a celebrar um contrato adicional relativo à execução das obras que constituem a empreitada de construção do muro de defesa da casa da guarda fiscal na Ericeira.

Ministério da Educação Nacional :

Decreto-lei n.º 30:975 — Autoriza as Faculdades de Medicina e de Ciências das Universidades de Coimbra, Lisboa e Pôrto a contratar, no ano escolar de 1940-1941, vários pessoal.

Decreto-lei n.º 30:976 — Revoga a 1.ª parte do § 3.º do artigo 44.º do decreto n.º 18:310, que promulga a reorganização das Faculdades de Medicina — Revoga o decreto n.º 20:641, que regula o provimento de vagas no quadro do magistério de qualquer Faculdade ou escola superior dependente do Ministério.

Ministério da Economia :

Decreto n.º 30:977 — Abre um crédito destinado a ocorrer a despesas com a fiscalização a cargo da delegação de Mirandela da Inspeção Geral das Indústrias e Comércio Agrícolas.

Declarações de terem sido autorizadas transferências de duas verbas dentro dos capítulos 3.º e 4.º do orçamento do extinto Ministério da Agricultura.

Decreto-lei n.º 30:978 — Permite às empresas produtoras de álcool etílico industrial importar álcool metílico destinado à desnaturação daquele, em faras de qualquer capacidade e mediante licença passada pela Inspeção Geral das Indústrias e Comércio Agrícolas.

4.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública

Decreto n.º 30:972

Com fundamento nas disposições do artigo 2.º do decreto-lei n.º 24:914, de 10 de Janeiro de 1935, mediante proposta aprovada pelo Ministro das Finanças, nos termos do mesmo artigo;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º É aberto no Ministério das Finanças, a favor do Ministério da Justiça, um crédito especial da quantia de 84.000\$, destinado a reforçar a dotação para «Alimentação, vestuário e calçado» dos presos na Cadeia Penitenciária de Coimbra, devendo a mesma importância ser adicionada à verba inscrita no n.º 1) do artigo 159.º, capítulo 5.º, do orçamento respeitante ao corrente ano económico do segundo dos mencionados Ministérios.

Art. 2.º É anulada a importância de 84.000\$ no n.º 1) do artigo 77.º, capítulo 4.º, do actual orçamento do Ministério da Justiça.

Este crédito foi registado na Direcção Geral da Contabilidade Pública e a minuta do presente decreto foi examinada e visada pelo Tribunal de Contas, como preceitua o § único do artigo 36.º do decreto n.º 18:381, de 24 de Maio de 1930.

Publique-se e cumpra-se como nêlo se contém.

Paços do Governo da República, 19 de Dezembro de 1940. — ANTONIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — António de Oliveira Salazar — Mário Pais de Sousa — Adriano Pais da Silva Vaz Serra — João Pinto da Costa Leite — Manuel Ortins de Bettencourt — Duarte Pacheco — Francisco José Vieira Machado — Mário de Figueiredo — Rafael da Silva Neves Duque.

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

Direcção Geral da Contabilidade Pública

Decreto n.º 30:973

Com fundamento no disposto no artigo 2.º do decreto-lei n.º 24:914, de 10 de Janeiro de 1935, mediante proposta aprovada pelo Ministro das Finanças, nos termos do mesmo artigo;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º É aberto no Ministério das Finanças, a favor do mesmo Ministério, um crédito especial da quantia de 15.000\$, destinado a reforçar a verba de 2.500\$ descrita no n.º 1) do artigo 162.º, capítulo 9.º, do orça-

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

Direcção Geral dos Serviços Prisionais

Portaria n.º 9:707

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministério da Justiça, que, nos termos da portaria n.º 7:757, de 22 de Janeiro de 1934, seja fixado em 4\$50 por dia o subsídio de alimentação, a dinheiro, do pessoal dos estabelecimentos dependentes da Direcção Geral dos Serviços Prisionais para vigorar durante o ano de 1941.

Ministério da Justiça, 19 de Dezembro de 1940. — O Ministro da Justiça, Adriano Pais da Silva Vaz Serra.

mento respeitante ao corrente ano económico do mencionado Ministério.

Art. 2.º É anulada a importância de 15.000\$ na verba de 350.000\$ inscrita no n.º 1) do artigo 209.º, capítulo 11.º, do orçamento do mesmo Ministério.

Este crédito foi registado na Direcção Geral da Contabilidade Pública e a minuta do presente decreto foi examinada e visada pelo Tribunal de Contas, como preceitua o § único do artigo 36.º do decreto n.º 18:381, de 24 de Maio de 1930.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Governo da República, 19 de Dezembro de 1940. — ANTONIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — António de Oliveira Salazar — Mário Pais de Sousa — Adriano Pais da Silva Vaz Serra — João Pinto da Costa Leite — Manuel Ortins de Bettencourt — Duarte Pacheco — Francisco José Vieira Machado — Mário de Figueiredo — Rafael da Silva Neves Duque.

MINISTÉRIO DAS OBRAS PÚBLICAS E COMUNICAÇÕES

Direcção Geral dos Serviços Hidráulicos
e Eléctricos

Repartição dos Serviços Marítimos (Portos)

Decreto n.º 30:974

Por contrato de 11 de Setembro do corrente ano foi adjudicada a Silvino Leitão Casinhas a empreitada de construção do muro de defesa da casa da guarda fiscal na Ericeira, pela importância de 109.000\$, devendo as respectivas obras estar concluídas até 31 de Dezembro corrente;

Considerando, porém, que durante a execução das obras se verificou ser indispensável fazer trabalhos a mais, do que resulta a necessidade de se celebrar um contrato adicional;

Implicando êsse acréscimo de trabalho o aumento do prazo para conclusão da empreitada, o qual só poderá fixar-se em 1941;

Resultando dêste facto encargo orçamental em mais de um ano económico;

Sendo necessário autorizar a entidade competente a celebrar o referido contrato adicional;

Com fundamento no disposto no § único do artigo 4.º do decreto-lei n.º 27:563, de 13 de Março de 1937;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º É autorizada a Direcção Geral dos Serviços Hidráulicos e Eléctricos a celebrar com Silvino Leitão Casinhas um contrato adicional ao contrato de 11 de Setembro do corrente ano, relativo à execução das obras que constituem a empreitada de construção do muro de defesa da casa da guarda fiscal na Ericeira, para execução de trabalhos a mais não previstos no mesmo contrato, pela quantia de 55.912\$.

Art. 2.º Seja qual fôr o trabalho realizado, a Direcção Geral dos Serviços Hidráulicos e Eléctricos não poderá ser obrigada no corrente ano a efectuar pagamentos cujo total exceda 80.000\$, efectuando em 1941 o pagamento do que faltar para complemento da empreitada.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 19 de Dezembro de 1940. — ANTONIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — António de Oliveira Salazar — João Pinto da Costa Leite — Duarte Pacheco.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO NACIONAL

Direcção Geral do Ensino Superior
e das Belas Artes

Decreto-lei n.º 30:975

Subsistindo, relativamente às Faculdades de Medicina de Coimbra, Lisboa e Pôrto e às Faculdades de Ciências de Lisboa e Pôrto, a necessidade que houve nos últimos anos escolares de recorrer aos serviços de pessoal docente e menor além dos quadros (decretos-leis n.ºs 24:577, 24:745, 24:861, 26:020, 27:275, 29:149 e 30:222, respectivamente de 19 de Outubro e 6 de Dezembro de 1934, 7 de Janeiro e 5 de Novembro de 1935, 24 de Novembro de 1936, 15 de Novembro de 1937, 18 de Novembro de 1938 e 27 de Dezembro de 1939);

Considerando que também na Faculdade de Ciências de Coimbra se faz sentir no corrente ano escolar essa necessidade;

Usando da faculdade conferida pela 2.ª parte do n.º 2.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º São autorizadas as Faculdades de Medicina e de Ciências das Universidades de Coimbra, Lisboa e Pôrto a contratar, no ano escolar de 1940-1941, o seguinte pessoal além dos quadros:

Universidade de Coimbra

Faculdade de Medicina

4 assistentes.

Faculdade de Ciências

1 assistente.

Universidade de Lisboa

Faculdade de Medicina

6 assistentes.

Faculdade de Ciências

4 assistentes.

Universidade do Pôrto

Faculdade de Medicina

4 assistentes.

Faculdade de Ciências

2 assistentes.

1 servente.

Art. 2.º Ao serviço docente, de carácter temporário, prestado pelos assistentes contratados ao abrigo dêste decreto-lei será aplicável o preceito do artigo 24.º, § único, alínea a), do decreto n.º 22:257, de 29 de Março de 1933.

Art. 3.º Os encargos resultantes dos contratos autorizados pelo presente decreto-lei serão satisfeitos pelas disponibilidades das dotações inscritas no orçamento da despesa do Ministério da Educação Nacional para os vencimentos do pessoal dos quadros das respectivas Faculdades.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Governo da República, 19 de Dezembro de 1940. — ANTONIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — António de Oliveira Salazar — Mário Pais de Sousa — Adriano Pais da Silva Vaz Serra — João Pinto da Costa Leite — Manuel Ortins de Bettencourt — Duarte Pacheco — Francisco José Vieira Machado — Mário de Figueiredo — Rafael da Silva Neves Duque.

Para ser presente à Assembleia Nacional.